



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 173/2004.

Altera o Inciso I do Art. 5º da Lei 1.404, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I, do Art. 5º da Lei 1360, de 18 de dezembro de 2002, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis para 2003”, passa a seguinte redação:

“Art. 5º

I – abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nas diversas dotações orçamentárias ali constantes, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes à despesas correntes;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 2004.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 23/9/04
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 18, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação, o Projeto de lei, que altera o Inciso I do Art. 5º da Lei 1404, de 22 de dezembro de 2003, Lei Orçamentária de 2004.

Embora o dispositivo, que ora visamos a alteração, aparentemente tenha dado maior flexibilidade à execução orçamentária, em virtude do percentual de remanejamento previsto, a inserção da possibilidade de anulação apenas de dotações relativas às despesas correntes para suplementações engessou de certa forma os inevitáveis ajustes no orçamento.

Já findando o exercício, o limite de 25%, inicialmente autorizado, está quase que inteiramente utilizado nas aberturas de créditos suplementares do exercício, é necessário que um permissivo legal seja utilizado para enquadrar a peça orçamentária a realidade atual do Município, bem como aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, necessário se faz a revisão do dispositivo legal alterando-o para 35%.

Desta forma, contamos com especial compreensão dessa casa na coerente avaliação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 2004.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo Nº 112/2004

 23/8/2004
Responsável Protocolo